Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 02 /04/ 2019 APROVADO EM - / /2019 REJEITADO EM - / /2019 ARQUIVO -	**Indicação 1059/2019**	**02/04/2019-11:23** **Protocolo: 2633/2019** **Processo: 1832/2019**

Exma. Srª Presidente, o Ver. Rogério Gomes, Bancada do PPS, abaixo assinado, indica após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei com objetivo de Criar o Cargo de Psicopedagogo no Plano de Cargos na Carreira do Magistério Público Municipal, conforme minuta em anexo.

Esta solicitação tem como objetivo adequar as atuais necessidades educacionais mencionadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, onde em seu art. 59 assegura aos educandos com deficiências, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação, acesso a uma educação especializada.

A criação do cargo de psicopedagogo visa desenvolver no município políticas de inclusão, tendo o profissional a função de identificar a origem do problema e, posteriormente realizar atividades que estimulem os alunos a adquirir funções cognitivas, nas quais são fundamentais para aprendizagem escolar.

Outrossim, a criação desses cargos também tem como objetivo suprir a demanda de profissionais capacitados para atuarem nas salas de recursos das escolas da rede municipal de ensino.

Ver. Rogério Gomes
Bancada do PPS

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Autenticidade: thqnqsv9k

Minuta do projeto cria cargo de psicopedagogo:

CRIA CARGO DE PSICOPEDAGOGO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.336, de 16/09/1999, os seguintes cargos:

Quantidade:	**Nomenclatura:**
A ser definida pela Secretaria de Município da Educação.	**PSICOPEDAGOGO**

Art. 2º O Cargo de Psicopedagogo atenderá, as especificações a seguir mencionadas:

NOME DO CARGO:

Psicopedagogo

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal.

b) Descrição Analítica: realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos

trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

· Carga horária semanal de 40horas.

· Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

· Instrução: Formação em curso superior e Pós-Graduação em Psicopedagogia.

· Lotação: Secretaria Municipal de Educação ou unidade escolar.

· Idade: Mínima: 18 anos

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2019.

Ver. Rogério Gomes

Bancada do PPS